

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 126/2013, que institui a Estrutura Básica e a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências, para criar o “PROGRAMA GESTOR DAS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DA CIDADE – PROMOVA – OURO PRETO”, incluindo os artigos 18-A e 18-B no texto do referido diploma e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 03 de abril de 2.013, passa a vigorar acrescido da alínea “e”.

“Art. 1º A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ouro Preto compõe-se de:

I – Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito:

(...)

e) Programa Gestor das Ações de Revitalização da cidade – PROMOVA – Ouro Preto;”

Art. 2º Ficam inseridos os artigos 18-A e 18-B à Lei Complementar nº 126, de 03 de abril de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 18-A Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o **Programa Gestor das Ações de Revitalização da cidade – PROMOVA – Ouro Preto**, destinado às estratégias de gestão urbana que objetivam requalificar a cidade por meio de múltiplas intervenções, abrangendo mobilidade urbana, infraestrutura, saúde e educação, bem como as ações do “PAC das Cidades Históricas”;

§1º O programa de que trata o caput – **PROMOVA – Ouro Preto** – tem por finalidade:

I – valorizar as potencialidades sociais, econômicas e culturais/artísticas, bem como aquelas que possam integrar e aumentar a qualidade de vida e a mobilidade urbana da população ouropretana e dos visitantes;

II - propiciar a revitalização da cidade de Ouro Preto para gerar desenvolvimento econômico, social e, precipuamente, fortalecer os mecanismos de consolidação das políticas públicas de educação e saúde;

III - preservar, recuperar e revitalizar os bens do patrimônio histórico e artístico municipal, especialmente os monumentos protegidos;



Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 10171

Correspondência Recebida
Em 27/11/13

Às 14 hs e 28 min.

IV – requalificar e buscar maior mobilidade e acessibilidade urbana na cidade, circunstâncias necessárias para que as edificações, monumentos e os espaços públicos possam ser geradores de qualidade de vida;

V – melhorar as condições físicas dos espaços públicos, mantendo a identidade e as características das áreas da cidade, inclusive promovendo a reabilitação e o aparelhamento dos equipamentos e infraestrutura, tudo em conformidade com os parâmetros do Plano Diretor;

VI - oferecer suporte às cadeias produtivas com a promoção da consciência para com o patrimônio cultural e artístico;

§2º O programa **PROMOVA – Ouro Preto** tem precipuamente entre suas ações a estratégia de gestão urbana para realizar a execução das obras de implementação de múltiplas intervenções para proporcionar maior e melhor qualidade de vida aos Municípios, consistente em:

I - elaboração de projetos para melhoria e adequação de mobiliário urbano, de espaços públicos e de equipamentos comunitários de uso público considerados como patrimônio histórico e artístico municipal;

II - elaboração de projetos de implantação, ampliação, melhoria e adequação da infraestrutura urbana;

III - execução de obras de urbanização, construção e melhoria dos equipamentos públicos, mobiliário urbano e acessibilidade urbana, desde que voltadas para a readequação de espaços urbanos;

IV - execução de obras para implantação, ampliação, melhoria e adequação da infraestrutura urbana.

V - execução de Projetos de adequação urbana e revitalização de bens do patrimônio histórico e artístico Municipal.”

“**Art. 18-B** Com a finalidade de garantir a participação de outras unidades da estrutura administrativa municipal, bem como de representantes de outros órgãos que possuem afinidade com o tema do patrimônio histórico e artístico do Município fica instituída a comissão municipal de revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município, com a seguinte composição:

I - Secretário de Cultura e Patrimônio;

II - Secretário de Turismo, Indústria e Comércio;

III - Secretário de Obras e Urbanismo;

IV – Procuradoria Geral do Município

V – um representante do IPHAN;

§1º A comissão municipal de revitalização do patrimônio histórico do Município será presidida pelo Prefeito, ou quem ele delegar, para fins de desempate terá voto de qualidade.



§2º A nomeação e a escolha dos representantes a que se refere o caput, assim como a competência da Comissão, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta matéria.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de novembro de 2013, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº10/13
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado , mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
26 / 11 / 2013
Lucimarop J
Secretaria Municipal de Governo